



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 064/21**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA - EPP**, PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,5KVA – 220/127V, MEDIÇÃO INDIRETA PARA 300 A, POSTE DE TOMADA DE CORRENTE EM BAIXO DA REDE PRIMÁRIA DA ELEKTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E PROJETO APROVADO JUNTO A ELEKTRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, sito a Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, CNPJ nº. 44.295.279/0001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.638.209 SSP/SP e do CPF nº 043.625.258-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ nº 62.771.373/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Mauro Sergio Fumagalli, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.428.752-4 SSP/SP e do CPF (MF) nº 028.219.638-23 residente e domiciliado na Rua Agatha, nº 090, Jardim Eldorado – Dracena/SP, CEP 17.900-000, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 016/2021 – Processo n.º 051/2021** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2. Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa para instalação de rede elétrica primária 13,8KV com posto de transformação trifásico de 112,5KVA – 220/127V, medição indireta para 300 A, poste de tomada de corrente em baixo da rede primária da Elektro, com fornecimento de materiais, mão de obra e projeto aprovado junto a Elektro, conforme descrição no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Relação de Materiais, anexos ao edital do Convite nº 016/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.9.A obra deverá ser executada de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Relação de Materiais, anexos do edital do Convite nº. 016/2021, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.10. O Prazo de Entrega da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a CONTRATADA deixar de cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

- 2.11. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.12. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Engenharia Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.
- 2.13. O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.14. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.15. O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.16. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.3.O valor total do presente contrato de execução de obra por empreitada global é de R\$ 114.380,00 (cento e quatorze mil , trezentos e oitenta reais).
- 3.4.O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 3.3.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rafael Carlos da Silva Junior , cargo Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 345 ,29 de junho 2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.8. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- 4.9. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.
- 4.10. A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 4.11. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.12. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.13. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 4.14. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 5.5. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.
- 5.6. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

5.7. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos serviços em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Funcional-Programática</b>		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ficha</b>	<b>86</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.99
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 146.248,45

**TOTAL GERAL ..... R\$ 146.248,45**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 120.505,33**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.
- 8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
- 8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.
- 8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.
- 8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 016/2021 e os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 016/2021 – Processo nº 051/2021 e respectiva proposta vencedora.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação Convite 016/2021 – Processo nº 051/2021.
- 8.11. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.
- 8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 16 de Dezembro de 2021.

---

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
=Prefeito Municipal=  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

---

**FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA - EPP**  
**CNPJ nº 62.771.373/0001-13**  
**CONTRATADA**

---

**Rafael Carlos da Silva Junior**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA: 5070715806**  
**Gestor do Contrato**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: